



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N° _____/2013

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Eriberto Rafael, o qual **TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE POLTRONAS ESPECIAIS A SEREM UTILIZADAS POR PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA NAS SALAS DE CINEMAS DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** Sendo designado como relator o vereador Wanderson Florêncio.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

Atualmente, a obesidade mórbida é considerada um dos mais relevantes problemas de saúde. É sabido que a obesidade mórbida impõe penosas limitações e uma delas é causada pela falta de poltronas especiais, adequadas às características físicas dessas pessoas, nas salas de cinema. Essa situação enseja constrangimento, sofrimento e conseqüentemente, causa danos psicológicos.

Em decorrência da dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de se acomodarem adequadamente nas poltronas convencionais, situação na qual se deparam frequentemente, as pessoas com obesidade mórbida acabam sendo tolhidas de exercer um dos direitos sociais prescritos no **Artigo 6º da Constituição Federal**. Vejamos: **Constituição Federal - Art. 6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”**.

Desta feita, faz-se necessário que sejam incluídas em nosso ordenamento jurídico municipal normas que visem à proteção e saúde de todos. Neste sentido, o Regimento Interno Desta Casa Legislativa, em seu art. 132 estabelece:

Art. 132 - A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente **competete**,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

especificamente, promover, no âmbito da cidade do Recife, a observância e defesa dos direitos humanos, do contribuinte e do consumidor e desenvolvimento comunitário, bem assim realizar estudos, pesquisas e promoções sobre matérias relacionadas com:

IV - Discussão, elaboração e iniciativa de Projetos de Lei, visando assegurar, no âmbito municipal a observância dos direitos fundamentais do homem;

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, concernente ao mérito, a comissão de direitos humanos, opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, todavia, Como esse projeto de lei, possa intervir na livre iniciativa, assim espera a análise da comissão específica no tocante à legalidade, Do Projeto de Lei Ordinária 142/2013.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor,
Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

Wanderson Florêncio
Relator

Michele Collins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Osmar Ricardo
Suplente

Jaime Asfora
Titular